



TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO

Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos ou Filantrópicas, Com Sede no Município de Gaspar, Para Operacionalizar Parcialmente o Serviço de Venda de Cartões de Estacionamento da Área Azul"

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa - Superintendência de Trânsito

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O presente credenciamento tem por objeto a *futura e eventual contratação de Entidades Sem Fins Lucrativos ou Filantrópicos, com sede no Município, devidamente habilitadas, que possam operacionalizar parcialmente a "ÁREA AZUL", com a venda de cartões de estacionamento aos usuários que utilizam o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros e áreas públicas do Município de Gaspar, de segunda a sexta, no período das 8h às 18h e aos sábados, no período das 8h às 12h, exclusivamente através da comercialização em pontos de vendas previamente cadastrados, nas condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, doravante denominado simplesmente TR, devendo-se observar a modelagem econômica prevista neste TR (item 6.4) e no respectivo Edital de Credenciamento.*
- 1.2 O Termo de Credenciamento, resultante deste procedimento, vigorará por **12 (doze meses)**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme conveniência e necessidade do MUNICÍPIO.
- 1.3 Os valores previstos neste Edital de Credenciamento são fixos e apenas poderão ser reajustados por ato do Poder Executivo nos termos da parágrafo único do art. 1º Lei nº 3.849/2018.
- 1.4 A assinatura deste Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá apenas conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO, cabendo a Unidade Requisitante convocar o credenciado.
- 1.5 O MUNICÍPIO poderá promover alterações das quantidades inicialmente estipuladas e/ou contratadas, de forma justificada e através de Termo Aditivo, desde que tais alterações não provoquem a transfiguração do objeto contratado.
- 1.6 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo credenciado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 1.7 As demais alterações do Termo de Credenciamento devem observar, de forma supletiva e no que for compatível com a natureza deste chamamento público, as diretrizes do §4º do art. 77 do Decreto nº 11.384/2023.



1.8 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:

- a. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previstos no próprio Termo de Credenciamento;
- b. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
- c. Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;
- d. Empenho de dotações orçamentárias.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.1 O procedimento licitatório previsto na CF/88 e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 foi o meio encontrado pelo legislador nacional para tornar isonômica a participação de interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, em procedimentos que objetivam suprir as diversas necessidades de consumo dos entes públicos:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI da CF/88). (Grifo nosso).

2.2 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra, porém, existem inúmeras situações, previstas na legislação, em que a realização do processo licitatório afigura-se inviável ou extremamente oneroso ao Poder Público, ou seja, em hipóteses excepcionais, a aquisição do objeto ou a proposta mais vantajosa ao Poder Público ocorrerá sem procedimento licitatório, através de um procedimento de contratação direta que atenda ao interesse público almejado de forma eficiente, eficaz e econômica.

2.3 A contratação direta que leva em consideração o objeto que se pretende obter e/ou o contexto fático excepcional do caso concreto, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. A inexigibilidade ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, impossibilitando a licitação, seja em razão da singularidade do objeto contratado ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo ou da contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos na contratação (credenciamento) nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Já nas hipóteses de dispensa, previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a competição é viável, mas licitar não é obrigatório, pois, nesses casos previstos pela Lei, realizar o procedimento pode não ser a opção mais adequada para atender ao interesse público.

2.4 Não obstante, assim como ocorre no processo licitatório, a contratação direta foi tratada pelo legislador como um conjunto de atos e procedimentos encadeados, previstos no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e especialmente no art. 63 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.

2.5 A inviabilidade da disputa, neste caso, decorre da possibilidade indistinta de diversos interessados virem a executar o objeto do credenciamento, em igualdade de condições, tornando impossível a legítima escolha de apenas um interessado.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares



tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. A licitação, portanto, é inexigível! A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade¹.

- 2.6 A Superintendência de Trânsito de Gaspar, a fim de retomar o funcionamento do estacionamento rotativo do município, optou pela contratação de Entidades Sem Fins Lucrativos ou Filantrópicos, com sede no Município, através de credenciamento - procedimento auxiliar de contratação - expressamente autorizada no art. 9ºA da Lei municipal nº 3849, de 13 de março de 2018, para que possam operacionalizar parcialmente a "ÁREA AZUL", com a venda de cartões de estacionamento aos usuários do sistema de estacionamento rotativo das vias, logradouros e áreas públicas do Município de Gaspar, de segunda a sexta, no período das 8h às 18h e aos sábados, no período das 8h às 12h, exclusivamente através da comercialização em pontos de vendas previamente cadastrados.
- 2.7 No caso em comento e levando em consideração as disposições da legislação municipal, verifica-se que a seleção dos futuros contratados dar-se-á com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O estacionamento rotativo do Município de Gaspar nas vias e logradouros públicos, e áreas especiais para estacionamento por tempo limitado, é denominada 'Área Azul'.
- 3.2 Sua operação e funcionamento são regidos pela legislação municipal, Lei nº 3.849, de 13 de março de 2018, Decreto nº. 4.807, de 31 de janeiro de 2012, e pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Lei 9.503/97.
- 3.3 As vias regulamentadas pela Área Azul estão localizadas na área central do município, podendo o Município em caso de necessidade, ampliar a área de abrangência para os bairros através de Decreto Municipal.
- 3.4 O valor pago por hora nas vagas de estacionamento da Área Azul encontra-se previsto em Ato do Poder Executivo Municipal², podendo o veículo permanecer até 02(duas) horas na mesma vaga.
- 3.5 Ao veículo notificado por falta ou irregularidade no cartão de estacionamento, será expedida notificação para que o proprietário regularize no prazo máximo de 15 (quinze) dias com o pagamento da tarifa no valor de 05(cinco) vezes o valor do cartão, na Superintendência de Trânsito.
- 3.6 Os valores do cartão de estacionamento e da notificação para regularização poderão ser reajustados a qualquer momento pelo Município através de Decreto.
- 3.7 O veículo flagrado mais de 02(duas) horas na mesma vaga será removido ao pátio conforme previsto no art. 181, XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Lei 9.503/97.
- 3.8 Cabe ao MUNICÍPIO a fiscalização da utilização das vagas da Área Azul.
- 3.9 O MUNICÍPIO fornecerá os cartões de estacionamento a serem comercializados pelo CREDENCIADO, bem como, os blocos de notificação dos monitores da Área Azul.
- 3.10 O Credenciado fará a venda de cartões no horário de funcionamento da Área Azul, de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 18:00 hs, e nos sábados das 08:00 às 12:00 hs.
- 3.11 O Credenciado deverá solicitar a Superintendência de Trânsito com antecedência a entrega dos blocos de cartões para que não falte ao usuário do sistema.

¹ Disponível em: www.zenite.blog.br

² Atualmente o valor encontra-se previsto no Decreto nº 4807/2012, sendo: I - tarifa de 01h00min: R\$ 1,00 (um real): direito de ocupação da vaga por até 60 (sessenta) minutos; II - tarifa de 02h00min: R\$ 2,00 (dois reais): direito de ocupação da vaga por até 120 (cento e vinte) minutos.



- 3.12 O Credenciado deverá enviar relatório mensal da operação informando principalmente o número de cartões vendidos, o valor arrecadado e o percentual repassado.
- 3.13 O Credenciado deverá encaminhar no mês subsequente junto com o relatório mensal, comprovante de depósito do valor repassado a conta do município.
- 3.14 O Credenciado deverá ter o controle dos cartões de estacionamento em sua posse, o número de cartões vendidos e os em estoque.
- 3.15 O Credenciado providenciará o espaço físico e pessoal necessário para a venda de cartões.
- 3.16 O Credenciado deverá tratar com urbanidade e respeito os usuários da Área Azul.
- 3.17 O Credenciado, deste que não haja alteração do objeto, deverá aceitar os aperfeiçoamentos tecnológicos propostos pelo Município a fim melhorar os serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1 Prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados.
- 4.2 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto.
- 4.3 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 4.4 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros técnicos do credenciado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste TR.
- 4.5 **É vedada a terceirização deste objeto sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento sem prejuízo da aplicação de penalidade administrativa, garantidos o contraditório e o devido processo legal.**
- 4.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.
- 4.7 A atuação do credenciado nas dependências da Unidade Requisitante deverá observar as seguintes disposições:
 - a. *Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*
 - b. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
 - c. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
- 4.8 Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante a Unidade Requisitante, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do credenciado.
- 4.9 Informar, imediatamente, a Unidade Requisitante qualquer dificuldade e/ou irregularidade na execução do objeto deste TR.
- 4.10 Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato e/ou representante do MUNICÍPIO, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução plena e satisfatória do objeto.
- 4.11 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do MUNICÍPIO, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
- 4.12 Abster-se da utilização do nome do MUNICÍPIO em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do MUNICÍPIO devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO.
- 4.13 Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 4.14 Submeter ao MUNICÍPIO os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas.
- 4.15 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo MUNICÍPIO, desde que indispensáveis ao regular cumprimento de suas obrigações.



- 4.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990.
- 4.17 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do MUNICÍPIO, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade; correndo as despesas por conta do credenciado.
- 4.18 Abste-se, quando objeto da contratação envolver a prestação de serviços e/ou comodidades aos administrados, da cobrança de quaisquer valores não autorizados por lei e/ou regulamento municipal sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação de penalidade administrativa, nos termos deste TR.
- 4.19 Observar as demais obrigações estipuladas no item 3 (três) deste TR e no Edital de Credenciamento.
- 4.20 Das Obrigações Complementares:
- Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
 - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancário, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução de suas obrigações;
 - Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;*
 - Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do credenciado.
 - O MUNICÍPIO e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos do credenciado.
 - O MUNICÍPIO poderá descontar, de qualquer crédito do credenciado, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
 - Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar os credenciados quanto a execução do objeto.
- 5.2 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 5.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 5.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstas no TR, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 5.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados em prazo razoável.
- 5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital.
- 5.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.9 Exigir dos credenciados os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 5.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 5.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.



- 5.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 5.14 O representante do MUNICÍPIO, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o credenciado para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 5.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Credenciamento diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências deste Edital, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 5.16 Cabe ao MUNICÍPIO a fiscalização da utilização das vagas da Área Azul, e o recebimento das regularizações das notificações pagas pelo usuário;
- 5.17 O MUNICÍPIO fornecerá os cartões de estacionamento a serem comercializados, bem como, os blocos de notificação dos monitores da Área Azul;
- 5.18 Caso haja informatização do sistema na venda de cartões, o MUNICÍPIO se responsabilizará pela aquisição, gestão, controle e pagamento do programa e de banco de dados.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A execução deste objeto ocorrerá de forma PARCELADA.
- 6.2 A prestação ocorrerá de forma imediata ou no prazo de (30) trinta dias, contados da assinatura do termo de contrato.
- 6.3 O objeto deverá ser prestado durante o horário de funcionamento da Área Azul de segunda a sexta, no período das 8h às 18h e aos sábados, no período das 8h às 12h, nos locais autorizados pelo Município.
- 6.4 **Da Modelagem Econômica: O CREDENCIADO fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) da arrecadação, repassando 80% (oitenta por cento) para o MUNICÍPIO.**
- 6.5 **O repasse ocorrerá em conta bancária indicada pelo Município de Gaspar e deverá ocorrer nos prazos e condições previstos neste TR (item 09) e no Edital de Credenciamento.**
- 6.6 A Superintendência de Trânsito, levando em consideração a complexidade e/ou singularidade do objeto da contratação, poderá estabelecer condições especiais de prestação e/ou entrega, cientificando-se o CREDENCIADO, tais como:
- O CREDENCIADO ter no mínimo 05 (cinco) pontos de venda abertos durante o horário de funcionamento da Área Azul;
 - A Superintendência de Trânsito através de seus servidores viabilizará e acompanhará os serviços objeto deste credenciamento;
 - Os cartões entregues ao CREDENCIADO, devem ser armazenados em local seguro sob sua responsabilidade;
 - Poderá ocorrer vistoria do objeto e/ou *in loco*;

7. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da execução do credenciamento, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do credenciado, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 7.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do credenciado providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
- Correção e/ou substituição de documentos;
 - Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;



- c. *Abstenção de práticas irregulares;*
- d. *Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;*
- e. *Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;*

7.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TR, no respectivo Edital e na legislação pertinente.

7.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o MUNICÍPIO adotar providências acuteladoras, tais como a suspensão do Termo de Credenciamento ou antecipação de alteração contratuais, sem a prévia manifestação do credenciado, que poderá se manifestar em momento posterior.

7.5 O exercício do poder-dever de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 O recebimento do objeto, na forma do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, ocorrerá nos seguintes prazos:

- a. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório ou definitivo e parcial;
- b. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

7.7 *Compete ao fiscal do Termo de Credenciamento, diante da constatação de irregularidades na execução do objeto, notificar o credenciado, diretamente ou por intermédio de preposto/representante, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.*

7.8 *O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se consideração a complexidade do objeto e a necessidade da contratação pelo MUNICÍPIO.*

7.9 O credenciado que deixar de refazer o serviço ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:

- a. Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
- b. Multa de mora, no valor estabelecido neste Edital, podendo o MUNICÍPIO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
- c. Rescisão do Termo de Credenciamento, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao MUNICÍPIO;
- d. Ressarcimento de todos os custos suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo representante do MUNICÍPIO.

8.2 O credenciado é igualmente responsável perante o MUNICÍPIO pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.

8.3 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela observância das regras éticas e profissionais nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.

8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.



8.6 O credenciado é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução do credenciamento, nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº13.709/2018.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O repasse ao MUNICÍPIO será efetuado em até o dia 15 do mês subsequente, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.

9.2 O MUNICÍPIO é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao CREDENCIADO responsável pelo pagamento.

9.3 O pagamento realizado pelo credenciado deve ser acompanhado da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Credenciamento.

9.4 O CREDENCIADO deverá apresentar, juntamente com o comprovante de depósito, relatório da venda de cartões.

9.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CREDENCIADO, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

9.6 Os pagamentos devidos ao MUNICÍPIO, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.

9.7 É permitido descontar dos créditos do credenciado qualquer valor relativo à multa, ressarcimento se indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O interessado deverá encaminhar, na forma prevista no Edital, durante o período de vigência deste chamamento público, os seguintes documentos:

10.2 Habilitação Jurídica:

- a. Ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no órgão competente e alterações posteriores;
- b. Ata de nomeação, devidamente registrada no órgão competente, dos dirigentes e/ou conselheiros.

10.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), quando admitido pelo Edital a participação de pessoas físicas ou, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4 Caberá ao agente de contratação designado pelo MUNICÍPIO consultar os seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da Transparência³;

³ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br



b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transparência⁴;

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Considerando o sistema remuneratório vigente e a venda de cartões no período de 12 (doze) meses estima-se o valor global da arrecadação em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que servirá para fins de valoração do futuro credenciamento.
- 11.2 Do valor global arrecadado até 20% deverá ser destinada a(s) entidade(s) credenciada(s), conforme modelagem econômica prevista neste TR e no respectivo Edital, o que correspondente, levando em consideração o valor global anteriormente estimado, a uma receita de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
- 11.3 O Município ressalta que tais valores são meramente estimativos e não representam os valores que poderão ser arrecadados no decorrer da execução do credenciamento por cada entidade credenciada.

12. DO FISCAL RESPONSÁVEL

- 12.1 Os respectivos Termos de Credenciamento, conforme previsto no inciso III, §6º do art. 71 do Decreto nº 11.384/2023, serão fiscalizados pelo servidor Luciano Amaro Brandt matrícula 4476, ocupante do cargo de Superintendente de Trânsito, lotado na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa / Superintendência de Trânsito.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1 Ratificado o processo de contratação direta, caberá ao agente de contratação convocar o credenciado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva notificação eletrônica.
- 13.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- a. *Por determinação da autoridade competente e/ou fiscal do Termo de Credenciamento;*
 - b. *Por iniciativa do credenciado, mediante justificativa aceita pela Unidade Requisitante.*
- 13.3 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail disponibilizado pelo fornecedor.
- 13.4 O fornecedor que, devidamente notificado, não assinar o Termo de Credenciamento, de forma imotivada ou sem justificativa plausível, no prazo estipulado por este TR, poderá ser penalizado pelo MUNICÍPIO, sujeitando-o as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.384/2023.

Gaspar, 14 de abril de 2025.

Luciano Amaro Brandt
Superintendência de Trânsito
Superintendente de Trânsito – Matr. 4476

Responsável pelo TR
Dirceu dos Passos
Agente de Trânsito – Matr. 4473

⁴ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br